

LEI Nº 3213

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Inciso V do art. 40 da Lei Municipal 2.360 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Educação, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de Pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º – As contratações serão feitas, observadas os seguintes cargos e vagas:

I. Professores	150
II. Monitoras	40
III. Auxiliares de Serviços	109
TOTAL	299

Art. 3º – O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação.

Art. 4º – As contratações serão feitas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, para controle da aplicação do disposto nesta Lei, cópia dos contratos efetivados.

Art. 5º – O vencimento do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixado, em importância não superior constante dos quadros de vencimento do serviço público municipal.

Art. 6º – É vedado ao pessoal contratado nos termos desta lei:

- I.** receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivos contratos;
- II.** ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a qualquer indenização:

- I.** pelo término do prazo contratual;
- II.** por iniciativa do contratado;
- III.** unilateralmente, pelo município, se o contratado descumprir as suas obrigações, ou

por motivo de conveniência administrativa ou interesse público.

Art. 8º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 9º – Para ocorrer as despesas resultantes desta Lei utilizar-se-ão recursos de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, 04 de fevereiro de 1997.

Ministro OLAVO DRUMMOND – Prefeito Municipal de Araxá

EDSON PORFÍRIO FERREIRA

